



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.920

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Abril de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.686, DE 24 DE ABRIL DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANIBAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas responsáveis pela instalação de radares na Paraíba, a instalam sinalizações preventivas e educativas verticais e horizontais, nas vias estaduais que estejam inseridas no território do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas privadas responsáveis pela instalação de radares (pardais) no Estado da Paraíba, a instalarem sinalização vertical e horizontal nas vias estaduais para os radares localizados no território paraibano.

**I – A sinalização vertical** deverá ser instalada mediante a colocação de 03 (três) placas indicativas da presença dos radares nas vias estaduais, bem como, a indicação da velocidade a ser respeitada na malha rodoviária referente antes de cada radar (pardal), onde tais placas deverão conter a seguinte ordem:

a) Na 1ª placa deverá constar a indicação da presença do radar na via estadual e/ou federal a uma distância de 1 km (um quilômetro), do referido radar (pardal).

b) Na 2ª placa deverá constar a indicação da velocidade permitida na via estadual que esteja inserida no território da Paraíba, estando localizada a 500 m (quinhentos metros) do referido radar (pardal); e,

c) Na 3ª placa deverá constar a indicação de que o radar está localizado a uma distância de 300 m (trezentos metros), do equipamento (radar ou pardal).

**II – A sinalização horizontal** constará de sinalização com mini-tachão (reductor de velocidade), refletivo monodirecional na cor amarela, a uma distância de 200 m (duzentos metros) do referido radar.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contida nesta Lei implicará aos infratores as seguintes sanções:

I - o pagamento de multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFIRs.

II - em caso de reincidência estes ficarão sujeitos a multa no valor de até 1000 (mil) UFIR's.

**§ 1º** Em se tratando de empresa a receber a multa, de acordo com a natureza e a gravidade da infração e ainda a sua condição econômica, esta ficará sujeita a cobrança inflacionária de valores superiores a 1000 (mil) UFIR's.

**§ 2º** Fica a critério da autoridade competente de trânsito proceder a notificação à empresa por meio de procedimento administrativo próprio, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que proceda à adequação aos procedimentos inseridos no texto desta Lei, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena do cumprimento do pagamento das multas estipuladas por esta Lei.

**Art. 3º** Os equipamentos (radares) a serem instalados nas citadas malhas rodoviárias deverão ser submetidos à inspeção do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO a cada 06 (seis) meses.

**Art. 4º** O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à sua regulamentação e fiscalização desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de abril de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.687, DE 24 DE ABRIL DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

**Dispõe sobre o acesso aos locais de fiscalização da polícia aos integrantes do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciário-Grupo de Apoio Judiciário - GAJ-1700.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização da Polícia aos integrantes

do quadro efetivo dos Agentes de Segurança Penitenciário - Grupo de Apoio Judiciário-GAJ-1700.

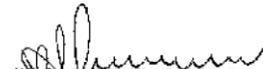
**Art. 2º** O livre acesso a locais de fiscalização da polícia, terá validade em todo o Estado e constará na carteira de identidade funcional do servidor, e sujeita seu portador, no que couber, aos deveres funcionais inerentes ao seu cargo.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, ficará encarregada das confecções, bem como das emissões e entregas das identidades funcionais mediante controle especial em livro próprio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de abril de 2011.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.688, DE 24 DE ABRIL DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da PBPREV – Paraíba Previdência encaminhar aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba mensalmente em suas residências os respectivos comprovantes de pagamentos.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a PBPREV – Paraíba Previdência, obrigada a encaminhar, mensalmente aos servidores públicos aposentados e pensionistas do Estado da Paraíba, em suas residências, os contracheques de pagamento de seus benefícios.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de abril de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 161/SEAD

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12015973-2,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 89.957-7, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 102/GSER

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista

o disposto no Ato Governamental nº 2.244, de 18 de abril de 2012 e no art. 15 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Designar **FRANCISCO ALESSANDRO ALVES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 172.325-1, para prestar serviços na Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, com sede na cidade de Sousa-PB.

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

PORTARIA Nº 171/2012-DS

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

**RESOLVE:**

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 083/2012-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 09.03.2012, em atendimento a solicitação contida no Processo nº 00016.009191/2012-5, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 148/2012-DS, de 11 de abril de 2012, publicada no DOE de 12 de abril de 2012, Anexo V, item 1.2, página 27, onde se lê: “Legislação (legislação específica: Resoluções do Contran regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e 110 município). Procedimentos para o transporte de pessoas: verificação manutenção pemmlle11LeS do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas.” **Leia-se: “ Legislação (legislação específica: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município). Procedimentos para o transporte de pessoas: verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas.”** João Pessoa, 23 de abril de 2012.

  
**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente



### GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0498

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 4834-11,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 388 de 11/05/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LÚCIA DE BRITO ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 64.151-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1030

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.466-11,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **MANOEL GONÇALVES RAMOS NETO**, matrícula nº. 512.859-5, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1031

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.467-11,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **GEDIONE CRESCÊNCIO DA COSTA**, matrícula nº. 511.393-8, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1050

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 11682-09,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 829 de 13/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO CARMO FERNANDES SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 87.918-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1051

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9150-06,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 520 de 07/06/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IRACEMA MARIA DE ARAÚJO SANTOS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 143.340-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1052**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 39955-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 471 de 24/05/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ROSA RAMOS DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 143.241-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1057**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3887-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1195 de 21/11/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES DE LUCENA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 85.775-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1060**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 35927-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 719 de 1/07/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SOLÂNIA TELES GUEDES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.031-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1062**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 28103-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 532 de 02/06/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NEUZA ALVES DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 76.153-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1063**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 30946-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 343 de 17/04/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO LINO PINHEIRO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59034-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1064**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6634-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 415 de 13/05/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARLENE DE LIMA CAMPOS SEABRA**, Assistente Legislativa, matrícula nº. 262.762-1, lotada (o) na Assembléia Legislativa, conforme o disposto no **art. 3º, § 2º, c/c o art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98**.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1165**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 788-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **NORMANDO DE MELO**, matrícula nº. 512.663-1, conforme o disposto do **“arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1166**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 178-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **JOSÉ REINALDO ARAÚJO**, matrícula nº. 513.128-6, conforme o disposto do **“arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1167**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2.727-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major da PM **DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES**, matrícula nº. 512.704-1, conforme o disposto do **“arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1168**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.525-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES**, matrícula nº. 512.350-0, conforme o disposto do **“arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”**.

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1169**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.512-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **TEONES DAS CHAGAS FERREIRA**, matrícula nº. 512.665-7, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1170**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.154-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM **GESSE CAVALCANTE**, matrícula nº. 511.412-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1171**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 806-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ALECKSOMAR RODRIGUES BRASIL**, matrícula nº. 513.503-6, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1172**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.167-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM **JURANDIR AUGUSTO FERREIRA**, matrícula nº. 513.793-4, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1173**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.182-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM **JOÃO NÉ DE ARAUJO NETO**, matrícula nº. 512.022-5, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1174**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 181-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOÃO ALVES FILHO**, matrícula nº. 512.600-2, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1175**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2.435-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA**, matrícula nº. 511.752-6, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1176**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 773-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente BM **JOSÉ EDUARDO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 512.775-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1179**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 35918-10,

## RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 343 de 17/06/05 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **JANETE BATISTA MORAIS FRAGOSO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 61.144-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1215**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14.829-11,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOÃO COSME DA SILVA**, matrícula nº. 512.187-6, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1216**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.189-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOSAFÁ ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº. 512.592-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1217**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 182-12,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **SILVANO TIBURTINO LEITE**, matrícula nº. 511.469-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1218**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 593-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOSÉ DE SENA FERREIRA**, matrícula nº. 512.377-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1219**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 590-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOSÉ DANIEL DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 511.441-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1220**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 180-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM **DEUSIRÁ WANDERLEY GUEDES**, matrícula nº. 512.296-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1221**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 586-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Coronel da PM **VILSON DUTRA DE SOUZA**, matrícula nº. 511.162-5, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1222**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.509-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOSÉ GUEDES DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 512.467-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1223**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.524-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **WASHINGTON LUIZ LEANDRO**, matrícula nº. 511.700-3, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 17 de abril de 2012.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPrev

**Resenha/PBprev/GP/nº 097.-2012.**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente
01	0003482-12	ARIANE TOSCANO DA NOBREGA
02	0001471-12	CLÓRIS RODRIGUES DA NÓBREGA
03	0003762-12	EMANUEL DE LUCENA ARANHA

João Pessoa, 18 de abril de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 101-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

3385-12	CÍCERA MALAQUIAS DE FIGUEIREDO	968.425-5
8512-09	DIOLINDA ALVES DO CARMO OLIVEIRA	968.036-5
3372-12	JOSÉ MARQUES DUARTE	977.782-2
1838-12	IRACI NUNES DA CUNHA	977.771-7
3241-12	JOVELINA ROQUE DA SILVA	968.071-3
3564-12	MARISA FERREIRA DE LIRA	970.666-6
3139-12	MARIA JOSÉ BRITO DO NASCIMENTO	975.891-7
3679-12	MARIA DAS GRAÇAS MÁXIMO RIBEIRO	970.532-5
1040-12	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	970.654-2
4905-09	MARIA TERESA CABRAL HONÓRIO	971.721-8
3366-12	MARIA DO SOCORRO MORAIS DE SOUSA	976.880-7
3474-12	MARIA SALETE BEZERRA NOBERTO	967.123-4
3555-12	PAULA FRASSINETE DE ANDRADE LUCENA	970.721-2
3570-12	SEBASTIANA ISA DE FIGUEIREDO	971.071-0
3466-12	SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	977.462-9

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 096-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 112-12	JOSETE BEZERRA DE SANTANA	109.443-2	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 11612-11	IVALDO RODRIGUES DA SILVA	129.853-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03 5328-11	GERALDO DE SOUZA LEITE	70.838-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04 5424-11	VANILDA CANDEIA SOUTO DE ALENCAR	123.194-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
05 5418-11	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	179-1	APOSENTADORIA COMPULSORIA

João Pessoa, 18 de abril de 2012.

*Helio Carneiro Fernandes*  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Educação / Infraestrutura**

**Portaria Conjunta nº 113**

**João Pessoa, 24 de abril de 2012.**

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0284/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.I.F. JOSÉ DE MELO, EM DONA INÊS/PB.;

**RESOLVEM:**

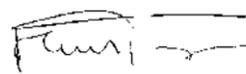
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

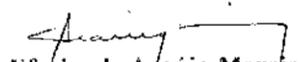
Classificação funcional-programática									Reserva	
Orgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00543	70.794,26
<b>TOTAL</b>										<b>70.794,26</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE DE GUEDES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
HARRISON TARGINO  
Secretário

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Infraestrutura



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 192/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** tornar sem efeito a designação do Defensor Público **JOSÉ DE PAULA REGO**, Símbolo DP-3, matrícula 090.304-3, para atuar junto ao **Lar do Garoto da Unidade de Lagoa Seca**, publicada através da Portaria Nº 133/2012/DPPB-GDPG, no Diário Oficial de 28/03/2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 193/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ANAISA DOS SANTOS SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.804-9, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao **Lar do Garoto da Unidade de Lagoa Seca**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 194/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **VICENTE ALENCAR RIBEIRO**, Símbolo DP-1, matrícula 109.276-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Comarca de São José de Piranhas, enquanto durar o afastamento do Defensor Público Messias Delfino Leite, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 195/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **VICENTE ALENCAR RIBEIRO**, Símbolo DP-1, matrícula 109.276-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao **a Cadeia da Comarca de Bonito de Santa Fé e na Cadeia da Comarca de São José de Piranhas**, enquanto durar o afastamento do Defensor Público Messias Delfino Leite, ate ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 196/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **REGINA BENIGNA G. VITAL R. DE BARROS**, Símbolo DP-2, matrícula 77.429-4, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Cadeia da Comarca de Cuité, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 197/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ANAISA DOS SANTOS SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.804-9, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Comarca de Remígio, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 027/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1132/2012	074.582-1	Aldaci Soares Pimentel	08	De 27.03.12 a 04.04.12
DPPB	0914/2012	80.505-0	Paulo Roberto Bezerra Bezerril	30	De 07.03.12 a 06.04.12

João Pessoa, 12 de abril de 2012.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado